

Prefeitura Municipal de Surubim

LEI Nº 127 / 2019

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) o incentivo financeiro adicional e dá outras providencias".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SURUBIM, ESTADO DE PERNAMBUCO, APROVA, e eu, PREFEITA MUNICIPAL, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º, Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), vinculados às equipes de Saúde da Família, a parcela denominada incentivo financeiro adicional, recebida anualmente do Ministério da Saúde, nos termos das Portarias 1.350/GM/MS/2002, 2488/GM/MS/2011 e 260/GM/MS/2013, do Ministério da Saúde e no Parágrafo único do Artigo 5º do Decreto nº 8.474 de 22 de junho de 2015 e na Lei Federal nº 12.994 de 17 de Junho de 2014, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento de políticas afetas à atuação de agentes comunitários de saúde.

Art. 2º O montante do repasse será advindo do valor recebido do Governo Federal - Ministério da Saúde, no último trimestre de cada ano, conforme Portaria nº 314, de 28 de Fevereiro de 2014, que estabelece os valores normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde, referente ao incentivo financeiro adicional dos agentes de combate às endemias (ACE), efetivamente repassado ao Município.

Parágrafo único. O valor será atualizado conforme os instrumentos normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde, referentes ao incentivo financeiro adicional dos Agentes de Combate às Endemias efetivamente repassado ao Município.

Art. 3º O repasse do incentivo financeiro adicional será efetuado uma vez por ano de forma integral no mês subsequente ao crédito em conta da parcela adicional recebida, em parcela única e individualizada através de rateio entre os Agentes de Combate às Endemias (ACE).

§ 1º Farão jus ao incentivo financeiro adicional previsto na Lei, todos os profissionais que se encontrem em pleno exercício de suas funções, e estejam desenvolvendo participação efetiva de todas as atividades de fortalecimento e estímulos das práticas de prevenção e promoção da saúde, em prol da coletividade.





§ 2º Acarretara e do direito ao Incentivo Financeiro Adicional o profissional que no curso do período estiver em desvio de função, afastados e/ou licenciados.

§ 3º O Incentivo Financeiro Anual somente será pago aos Agentes Comunitários de Saúde enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando a obrigação da Municipalidade em caso de termino dos respectivos repasses pelo Ministério da Saúde.

Art.4º Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários ou fundiários sobre o valor de incentivo financeiro adicional de que trata esta lei.

Art. 5º O valor repassado por meio da presente Lei não tem natureza salarial e não se incorporará à remuneração do Agente Comunitário de Saúde, não servindo de base de calculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente lei mediante Decreto.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Surubim, 15 de março de 2019.

Ana Celia Cabral de Farias
Prefeita